

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 10ajrsrs8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/11/2025 Projeto de lei nº 1792/2025 Protocolo nº 11833/2025 Processo nº 3627/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, as diretrizes para a Política Estadual de Incentivo à Doação de Córneas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a Política Estadual de Incentivo à Doação de Córneas, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A Política Estadual de Incentivo à Doação de Córneas tem como pilares:

I - reduzir a fila de espera de transplante de córnea, promovendo a saúde ocular;

II - incentivar a doação de córneas no Estado de Mato Grosso;

III - proporcionar agilidade e eficiência nos sistemas de informações de óbitos existentes no Estado para a doação de córneas;

IV - fomentar a educação comunitária sobre a importância da doação de órgãos e tecidos.

Art. 2º O Poder Executivo poderá criar um sistema integrado de dados e informações entre a rede pública e privada de saúde para incentivar a doação de córneas no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Poderão integrar o sistema:

I - a Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso (POLITEC);

II - a Central Estadual de Transplantes;

III - o MT Hemocentro, como centro de referência para exames laboratoriais e procedimentos de viabilização;



IV - as Organizações de Procura de Órgãos (OPOs) atuantes nos estabelecimentos de saúde.

§ 2º O sistema integrado de dados e informações terá caráter amplo e transparente, com informações sobre doadores e receptores de córnea, desde que assegurada a privacidade e confidencialidade das informações clínicas dos pacientes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover campanhas permanentes de conscientização sobre a importância da doação de córneas, incentivando a comunicação prévia da vontade de doar à família e o registro eletrônico da intenção de doação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir diretrizes para a Política Estadual de Incentivo à Doação de Córneas no Estado de Mato Grosso, com a finalidade de fortalecer as ações de saúde pública voltadas à captação, conscientização e ampliação do acesso ao transplante de tecidos oculares.

A perda ou redução severa da visão decorrente de doenças corneanas representa um problema de saúde significativo, afetando a autonomia, a inserção profissional e a qualidade de vida de milhares de pessoas. O transplante de córnea, em grande parte dos casos, é o único procedimento capaz de restaurar a visão e promover a reabilitação funcional do paciente. No entanto, a insuficiência de doadores e a falta de conhecimento sobre o processo de doação acarretam longos períodos de espera na fila de transplantes.

Em Mato Grosso, o processo de doação e transplante é coordenado pela Central Estadual de Transplantes, com o MT Hemocentro atuando como referência para exames laboratoriais e procedimentos de viabilização, e as Organizações de Procura de Órgãos (OPOs) atuando diretamente nos estabelecimentos de saúde para identificar potenciais doadores e apoiar as famílias no processo de autorização. Já a Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC) desempenha papel estratégico na integração e agilidade das informações relacionadas aos óbitos, aspecto essencial para o aproveitamento adequado dos tecidos oculares no tempo necessário para sua viabilidade.

Cabe destacar que a doação depende, obrigatoriamente, da autorização familiar. Por essa razão, promover uma cultura de diálogo aberto, conscientização pública e campanhas permanentes que orientem sobre a importância da doação de córneas é medida indispensável para ampliar o número de doadores. A integração entre as instituições envolvidas, somada ao incentivo à manifestação prévia da vontade de doar, contribui diretamente para a redução da fila de espera, para o aperfeiçoamento da gestão de informações e para a celeridade na realização dos procedimentos.

Assim, a proposta reforça o compromisso do Estado com a dignidade humana, com o fortalecimento da saúde pública e com a construção de uma cultura solidária baseada no respeito à vida. Por sua relevância social e impacto direto na qualidade de vida de pessoas que aguardam por um transplante, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Novembro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual